CYFLUTHRIN (C-30)

- **a. Nome Técnico ou Comum:** CYFLUTHRIN (p-ISO)
- **b. Sinonímia:** Baytroid, Solfac
- **C. Nome Químico:** ciano-(4-fluor-3-fenoxifenil)- metil 3 (2,2-dicloroetenil) 2 , 2 dimetil ciclopropano carboxilato.
- d. Fórmula Bruta: C₂₂ H ₁₈ Cl₂ NO₃
- **e.** Classe: Inseticida do grupo dos piretróides sintéticos.
- f. Classificação toxicológica: Produto Técnico Classe II
- g. Persistência e degradação no ambiente: Em condições aeróbicas, o princípio ativo apresentou meia-vida de 56 dias em solo argilo e 63 dias em solo argiloso-arenoso. Sua persistência é CURTA. Os produtos de degradação nos dois tipos de solo foram: CO2 (principal produto de degradação); 4-fluror-3-fenoxibenzóico ácido; 2-amino-1-(4-fluor-3-fenoxifenil)-2-oxoetil-3-(2,2-dicloroetenil) 2, 2-dimetilciclopropanocarboxilato; alfa-(((3-(dicloroetenil)-2,2-dimetilciclopropil)carbonil)oxi)-4-fluor -3- fenoxibenze no acético ácido e 4-fluor-3-fenoxibenzamide.
- h. Deslocamento no ambiente: o princípio ativo possui pequeno deslocamento no ambiente.
- i. Restrições de uso: "Durante a manipulação, preparação da calda ou aplicação, use macacão com mangas compridas, capa ou avental impermeável, luvas impermeáveis, chapéu impermeável de abas largas, botas, óculos protetores e máscara protetora especial provida de filtros adequados ao produto".
- j. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.
- 1. Venda direta ao consumidor:
- a. Tipo de formulação: líquido premidoConcentração máxima isolada de cyfluthrin: 0,04% (p/p)
- b. Tipo de formulação: líquido para aplicação residual. Concentração máxima isolada de cyfluthrin: 0,5% (p/p).
- 2. Aplicação por entidades especializadas:
- a. Tipo de formulação: pó molhável

Concentração máxima isolada de cyfluthrin: 10% (p/p)

Emprego e dosagens:

Áreas externas: de 2,5 a 10 mg de i.a./m²

Áreas internas: de 2,5 a 20 mg de i.a./m²

3. Emprego em campanhas de saúde pública: autorizado conforme indicado.

Tipo de formulação: pó molhável.

Concentração máxima isolada de cyfluthrin: 10% (p/p)

- 4. A rotulagem e folhetos explicativos das formulações, além de atender às exigências dos Artigos 94, 114 e 115 e seus parágrafos do Decreto nr. 79.094 de 5 de janeiro de 1977, conterão:
- a. Categoria toxicológica: III
- b. Faixa indicativa da categoria toxicológica de cor azul intenso, não podendo esta cor ser repetida no restante da rotulagem do produto, nem mesmo em outras tonalidades.
- c. Na faixa colorida deverá estar inscrita a seguinte advertência, em negrito: "Cuidado! Perigoso se ingerido, inalado ou absorvido pela pele".

- d. A faixa deverá ter altura equivalente a 1/10 da maior altura do painel principal e nunca inferior a 1 cm.
- e. A substância ativa pelo nome comum.
- f. Grupo químico da substância ativa: piretróides.
- g. Ação tóxica: hipersensibilizante e irritante de mucosas.
- h. Tratamento: anti-histamínicos e tratamento sintomático.
- i. Instruções gerais:

Antes de usar, leia com atenção as instruções do rótulo

Não aplique o produto sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários.

Tóxico para peixes.

Não fume durante a aplicação.

Guarde longe do alcance de crianças e animais domésticos.

Não reutilize as embalagens vazias.

Não aplique o produto na presença de pessoas asmáticas ou com problemas respiratórios.

j. Instruções específicas:

No caso de formulações com líquido premido, acrescentar a advertência: "Inflamável! Não perfure o vasilhame mesmo vazio";

No caso de formulações com líquido premido e para aplicação residual, acrescentar a advertência: "Não jogue no fogo ou incinerador". "Perigoso se aplicado próximo a chamas ou superícies aquecidas". "Cuidado! Evite a inalação e proteja os olhos durante a aplicação".

No caso de pós, granulados e líquidos não inflamáveis, acrescentar a advertência: "Evite a inalação, contato com a mão ou a pele. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água e sabão. Mantenha o produto na embalagem original".

No caso de formulações contendo destilado de petróleo (querosene, nafta e outros), acrescentar a advertência: "Pode ser fatal se ingerido. Em caso de ingestão acidental não provoque vômito".

- k. Instruções quanto a restrição de uso:
- 1. Entidades especializadas: Uso profissional. Aplicação exclusiva por entidades especializadas. Proibida venda ao público.
- 2. Campanhas de saúde pública

Uso restrito em campanhas de saúde pública.

Proibida venda ao público.

As instruções quanto a restrição de uso de que trata a presente norma, deverão estar em destaque no painel principal do rótulo. A embalagem das formulações destinadas aos empregos, entidades especializadas e em campanhas de saúde pública, deverão ter capacidade mínima de 1 litro e 1 kg. As entidades especializadas responsáveis pela aplicação dos produtos, ficando obrigadas a fornecerem ao consumidor, impressos explicativos referentes ao material utilizado, devendo conter os seguintes esclarecimentos:

- Nome técnico ou comum do ingrediente ativo;
- Grupo químico;
- Sintomas de alarme em casos de intoxicações;

o Endereço e telefone do centro de informações tóxico-farmacológicas mais próximo da região.

Referências:

Portaria nr. 26 (13.03.88) - D.O.U. (08.04.88) Portaria nr. 38 (27.07.88) - D.O.U. (29.07.88) Autorização D.O.U. (10.10.91)